SINDIPETRO PR/SC

· CAMPANHA SALARIAL/92

PAUTA DE REIVINDICACOES

À: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

AT: SR. ARI MATOS - SUPER/SEREC

DE: COMANDO NACIONAL DOS PETROLEIROS

01

REF.: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 1992.

Prezado Senhor,

Após realização do I Congresso Nacional dos Trabalhadores do Sistema Petrobrás e a posterior ratificação pelas suas assembléias gerais, os 19 sindicatos de Petroleiros de todo Brasil, através do Comando Nacional dos Petroleiros, vêm apresentar à Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobrás, sua pauta de reivindicações, tendo em vista a possibilidade de pactuação de Acordo Coletivo de Trabalho, uma vez que a Sentença Normativa do TST tem vigência até o dia 31/08/92.

A presente pauta é composta de 118 cláusulas, sendo apresentada a V.Sa. em forma excrita, além de versão gravada em disco flexível (sob formato Microsoft Word 5.0). Apresentamos também, proposta de acordo de termo de acordo assegurador da data-base de 1º de setembro, independentemente da duração das negociações.

Propomos, ainda, o dia .../08/92 como prazo máximo para resposta de V.Sa. à referida pauta, na mesma forma aqui apresentada, assim como a realização de rodadas de negociações durante os dias ..., ... c ... do corrente.

Certos de Vossa compreensão, apresentamos nossas saudações petroleiras,

COMANDO NACIONAL DOS PETROLEIROS

TERMO DE ACORDO

PRELIMINAR DE MANUTENÇÃO DE DATA BASE

E PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA

NORMATIVA DO TST 91/92

As partes ora negociantes, de um lado todos os sindicatos de trabalhadores na

Indústria de Petróleo, neste ato representado pelo Comando Nacional dos Petroleiros, de outro a Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobrás, tendo em vista o início do processo de negociação coletiva, nesta data, com a entrega da pauta de reivindicações preliminarmente pactua o seguinte:

I - De comum entendimento, as partes garantem a manutenção da data-base de 1º de setembro, independentemente do fim do processo de negociação.

П - A vigência estabelecida pela
Cláusula ... da Sentença Normativa do TST
91/92 fica prorrogada até a fixação de nova norma coletiva que suceda a referida sentença.

O presente acordo preliminar visa dar garantias mínimas as partes no decorrer do processo negocial, estabelecendo-se assim a segurança e o equilíbrio indispensáveis aos entendimentos.

COMANDO NACIONAL DOS PETROLEIROS

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRÁS

ACORDO COLETIVO 92/93

OBJETO DO ACORDO

O objeto do presente Acordo é estabelecer o conjunto de condições segundo as quais a Cia. se compromete, pela sua Direção, a pautar-se durante a vigência deste Acordo com parâmetros que assegurem a rentabilidade dos seus produtos e de suas atividades econômicas, conforme definido na legislação, fundamentalmente na Lei 2004/ 53 e na Lei 6404/76, garantindo que trabalhará com um PMR - Preço Médio de Realização - que remunerará efetivamente os seus custos e sua margem para investimentos, sob pena de sujeitarem-se às penalidades previstas no Estatuto da Cia., Decreto 81.217, de 13/01/ 78, tudo de modo a assegurar o que a seguir é pactuado no que concerne aos compromissos

com salários, vantagens e beneficios, a segurança no emprego, o planejamento de seu pessoal, as condições de trabalho, da segurança industrial e saúde ocupacional, das novas tecnologias, da preservação do meio ambiente, das disposições gerais, e da vigência.

CAPÍTULO 1 - DOS SALÁRIOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA I¹. - A Cia., garantirá a suspensão imediata do processo de privatização das empresas do Sistema Petrobrás e retomada imediata dos investimentos em todas essas empresas.

CLÁUSULA 2². - A Cia., manterá uma política de pleno emprego, comprometendose a não proceder dispensa individual, colctiva ou de caráter sistemático, nem implantar rotatividade de pessoal.

CLÁUSULA 3º. - A Cia., reintegrará todos os demitidos por motivos políticos e/ou reinvindicatórios, demitidos da reforma administrativa do Plano Collor (junho de 1990) e empregados com contratos suspensos, devendo reintegra-los no prazo máximo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA 4². - Em 1² de setembro de 1992, os salários serão corrigidos em 100% (cem por cento) do ICV/DIEESE, acumulado entre 1² de setembro de 1991 à 31 de agosto de 1992 a incidir sobre os salários praticados em agosto de 1991 (percentual estimado em ...%)

Parágrafo Único - No computo do ICV/ DIEESE à que se refere o Caput, será permitida, apenas as compensações previstas na instrução normativa nº1 do colendo TST.

CLÁUSULA 5ª - Cia, reporá as perdas salariais anteriores a setembro de 1991 e não contempladas nos acordos coletivos já pactuados, sem prejuízo do direito às diferenças vencidas até a data do acordo (

Plano Bresser + Plano Verão + Plano Collor I), totalizando um percentual de......%.

CLÁUSULA 6º - Sobre os salários corrigidos na fórmula da cláusula 3º incidirá um percentual de 20% a titulo de aumento real e produtividade.

CLÁUSULA 7½ - A título de indenização por perda de massa salarial, será pago no mês de setembro 1991 quantia igual a remunerações mensais recebidas pelo empregado neste mês.

CLÁUSULA 8ª - A Cia. a partir de 1º de outubro de 1992 corrigirá mensalmente os salários de seus empregados, pelo indice de variação do ICV/DIEESE do mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA 9°. - Fica garantida a correção integral de salário prevista na cláusulas 4º e 6º (reajuste salarial e aumento real), independentemente da data de admissão dos empregados, desconsiderada, assim, a figura da proporcionalidade.

CLÁUSULA 10 - Nodia 10 de cada mês, a Cia, pagará a todos os seus empregados 50% do salário devido, sendo o restante pago até o dia 25.

CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS

CLÁUSULA-11 - A Cia. concederá o AUXILIO CRECHE e o AUXILIO ACOMPANHANTE, a todos os seus empregados nas seguintes condições:

a)AUXÍLIO CRECHE: ___ Até 18 meses de idade da criança; reembolso integral das despesas comprovadas na utilização da creche;

De 19 a 36 meses de idade da criança: reembolso das despesas comprovadas até o limite constante de tabela elaborada pela companhia, com reajuste mensais.

b)AUXÍLIO ACOMPANHANTE:_ Emsubstituição ao auxilio creche, por opção do(a) empregado(a).

_ Até 36 meses de idade da criança: auxilio financeiro equivalente a 100% do auxilio creche, constante da tabela citada no item "a" desta cláusula.

CLÁUSULA 12 - A Cia. se compromete

à reembolsar os empregados que utilizarem à assistència pré-escolar, integralmente, resguardando o direito de os empregados optarem entre o mesmo e os benefícios auxilio creche ou auxilio acompanhante.

CLÁUSULA 13 - A Cia, concederá a licença remunerada pelo período de 120 dias às empregadas que adotarem menores na forma estabelecida na legislação específica para a adoção e ao pai adotivo será concedida a licença paternidade.

Parágrafo Unico - A licença terá vigência a partir do primeiro dia em que a mãe, ou o pai adotivo, receber o menor sob sua responsabilidade através do termo legal.

CLÁUSULA 14 - A Cia. utilizará o mínimo de 7% da despesa de pessoal (salários, vantagens, previdência e assistência social e encargos sociais e trabalhistas, excluída a Assistência Medica Supletiva-AMS, inclusive odontológica), para o custeio dos programas de Assistência Medica Supletiva (AMS) incluindo a assistência odontológica, e de Assistência ao Excepcional(PAE).

Parágrafo Único - A Cia, providenciará o credenciamento de profissionais de saúde de todas as especialidades médicas existentes nas localidades em que residam funcionários seus.

CLÁUSULA 15 - A Cia. concederá a AMS para os empregados e demais beneficiários constantes da tabela a seguir:

BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA

A-EMPREGADO

B-DEPENDENTES DO EMPREGADO

I-CÔNJUGE - na vigência do casamento.

2-EX-CÔNJUGE - mediante determinação judicial.

3-COMPANHEIRA - inscrita no INSS nessa condição, ou com dois anos de convivência comprovada ou na existência de filhos do casal.

4-COMPANHEIRO - com 2 anos de convivência comprovada ou na existência de filhos do casal.

5-FILHO/FILHA/ENTEADO, MENOR SOB GUARDA OU TUTELA E DEPENDENTE SOB CURATELA - até 21 anos; acima de 21 e até 24 se universitário e de qualquer idade se invalido.

> 6-PAI 7-MĀE

8-PADRASTO 9-MADRASTA

C-APOSENTADO

Desde que preencha todos os requisitos abaixo.

a)Não tenha sido dispensido por justa causa ou por conveniência da Companhia. Exceto:

-Empregados dispensados por conveniência da companhia entre 14/11/75 e 24/03/83, desde que a dispensa não tenha sido motivada por ato que desabonasse sua conduta, devidamente comprovada.

- Ex-empregados dispensados em data anterior a 14/11/75 (criação da AMS) por conveniência da companhia, sem ato desabonador, que não tenham adquirido qualquer outro vínculo empregatício e que tenham entrado em Auxilio Doença, até um ano após a dispensa, tendo o referido benefício sido transformado pelo INSS em aposentadoria por invalidez.

b) Não haja descontinuidade maior que 2 anos entre a data do seu desligamento da companhia e a do infecio da aposentadoria, Exceto:

Os ex-empregados amparados pela Lei da Anistia que utilizaram o beneficio de aposentadoria.

Os ex-empregados que tenham estado em Auxilio Doença concedido pelo INSS e tiveram esse beneficio transformado em aposentadoria por invalidez, para os quais o prazo de 2 anos será o período compreendido entre a data do destigamento da Cia. e o início do Auxilio Doença.

c)Requeira sua aposentadoria e receba seus proventos através da PETROS nos termos do convênio PETROBRÁS/INSS.

Desde que preencham os requisitos a, b, c, incluem-se entre os aposentados com direito à AMS:

-O não mantenedor beneficiário da PETROS;

-O que se aposenta após o acordo rescisório, mesmo o celebrado na justiça;

-O pré-existente à criação da PETROS.

D-DEPENDENTES DO APOSENTADO - São aqueles reconhecidos como dependentes do empregado, citados no item B.

E-PENSIONISTAS E DEPENDENTES DE EMPREGADO FALECIDO - Des-de que

recebam os proventos (pensão do INSS ou suplementoção de pensão da PETROS) através da PETROS.

Os dependentes dos empregados falecidos são aqueles reconhecidos como dependentes do empregado, citados no itém B.

P- Os empregados dispensados em data anterior, e/ou posterior, à 14 de novembro de 1975 (criação da AMS), por conveniência da Cia., sem ato desabonador. Desde que não tenham adquirido qualquer outro vinculo empregatício e que tenham entrado em auxilio doença, até um ano após a dispensa, que permaneçam nessa condição.

CLÁUSULA 16 - A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio da AMS será efetuada conforme a tabela. (TABELA CONSTANTE NESTA PROPOSTA).

% DE PARTICIPAÇÃO

CLASSE DE RENDA GRANDE RISCO PEQUENO RISCO

Nº de até 3 mais de até 3 acima de 3

dependentes 3 dep. dep. dep.

até 4.8 MSB 2.0 1.0 7.0 5.0 até 9.8 MSB 3.5 2.0 10.0 7.0 até 19.2 MSB 5.0 3.5 15.0 10.0 mais de 19.2 MSB 10.0 6.5 20.0 25.0

Parágrafo Único - O MSB será o efetivamente pago pela companhia.

CLÁUSULA-17 - A Cia. dará a cobertura financeira prevista na tabela do grande risco da AMS, para a diácia de 1 acompanhante nos casos de internação de qualquer dos beneficiários da AMS.

CLÁUSULA 18 - A Cia. concederá a cobertura da AMS para tratamento odontológico, para o empregado recémadmitido e seus dependentes, beneficiários da AMS, independentemente de carência.

CLÁUSULA 19 - A Cia, manterá gestões junto às sociedades médicas e odontológicas, exectuando-se as de

finalidade comercial, no sentido de analisar a composição das tabelas de procedimento, bem como desenvolverá esforços para o credenciamento de profissionais para o atendimento dos empregados pela AMS, com ênfase naquelas localidades onde as carências de atendimento sejam mais acentuadas.

Parágrafo Único - Onde houver credenciados a Cia. garantirá o sistema de livre escolha, pagando o valor da tabela do AMB.

CLÁUSULA 20 - A Cia. concederá o Programa de Assistência ao Excepcional (PAE) para dependentes de empregados e aposentados. A participação financeira dos empregados e dos aposentados no PAE será aquela definida na tabela da Assistência Médica Supletiva (AMS) na modalidade de grande risco, eliminados os tetos e divisões de externato, semi-internato e internato.

CLÁUSULA 21 - A Cia. realizará, na vigência do presente acordo, programa destinado à orientação dos empregados quanto ao PAE. Para a realização do Programa de Orientação, os sindicatos darão o seu apoio e participação.

CLÁUSULA 22 - A Cia, pagará bolsa de estudo aos seus empregados matriculados em cursos de 1º, 2º e 3º grau e cursos de aprimoramento técnico.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA 23 - A Cia. manterá o adicional por tempo de serviço-ATS (anuênio) para todos os empregados do Sistema Petrobrás indistintamente, de acordo com a tabela originariamente aplicada aos empregados admitidos até 28/12/83, conforme tabela anexa.

CLÁUSULA 24 - A Cia. e o Comando Nacional dos Petroleiros, instituirão conjuntamente uma "Comissão Paritária" para estabelecer percentual a título de participação dos lucros (PL), vinculado ao lucro da empresa verificado no exercício.

Parágrafo Unico - Enquanto este percentual não for definido, a companhia manterá, a título de participação nos lucros indistintamente a todos empregados, o maior indice aplicado pela Petrobrás.

CLÁUSULA 25 - A Cia. pagará, a título de adicional de periculosidade, para todos os seus empregados, 30% do salário básico.

CLÁUSULA 26 - A Cia, manterá pagamento da gratificação de férias a todos

os seus empregados. O pagamento será efetuado no mês que antecede ao gozo de férias.

Parágrafo Único - A Cia, garante aos empregados o pagamento da indenização da gratificação de férias, correspondente ao perfodo aquisitivo proporcional ou vencido e não gozado, em todas as recisões contratuais e nos casos de aposentadoria.

CLÁUSULA 27 - A Cia, manterá em 200, 180, 175, 168 e 120 o total de horas mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, respectivamente, para as cargas semanais de 40 horas, 36 horas, 35 horas, 35 horas e 36 minutos, e 28 horas.

Parágrafo 1º - A Cia. manterá os critérios e procedimentos referentes a descontos de faltas sem motivo justificado, e quanto ao número de horas descontadas em função de cada tipo de regime e jornada adotados.

Parágrafo 2º - Os descontos não incidirão sobre o repouso remunerado,

CLÁUSULA 28 - A Cia. evitará a realização de jornada extraordinária. Quando indispensáveis Serão consideradas como horas extraordinárias todas as laboradas além da carga horária estipulada pela cláusula anterior, remuneradas da seguinte forma:

a) as primeiras 2 (duas) horas laboradas, com acréscimo de 100%.

b) a partir da terceira hora, inclusive, cada hora extra laborada e suplementar será remunerada com acréscimo de 200%.

Parágrafo 1º - Para efeito de remuneração ficam incluídos no que dispõe esta cláusula os trabalhos realizados no repouso semanal remunerado (RSR), dobra ou programação de turno, bem como na folgaremunerada de turno, também incluído o cumprimento de programa de treinamento na folga remunerada, além de viagem a serviço para companhia, inclusive para trabalhadores em regime administrativo.

Parágrafo 2º - Nos casos em que se encontrar o empregado no período de descanso fora do local de trabalho, observa-se o mínimo de horas extras, para efeito de remuneração, igual à sua jornada normal.

Parágrafo 3º - A Cia, remunerará as horas extraordinárias com base nos salário do mês do efetivo pagamento.

Parágrafo 4º - Quando o empregado

dobrar sua jornada de trabalho, terá direito a folga na sua primeira jornada de trabalho subsequento, sem prejuízo das horas extras oriundas das dobras e do salário do dia folgado. Quando a dobra ocorrer em instalações OFF SHORE (embarcado), ou no campo (confinado), o direito à folga será garantido no início ou final do período de férias, ou a critério dos empregados.

Parágrafo 5º - A Cia. incluirá no cálculo de horas extras todos os adicionais efetivamente percebidos pelos seus empregados.

Parágrafo 6º - Os empregados escalados para as paradas de manutenção terão direito a duas folgas remuneradas para cada 5 dias trabalhados.

Parágrafo 7º - Em hipótese alguma a prestação de serviços extraordinários suprimirá o direito de Repouso (convencionado) determinado por disposições legais ou de Convenção.

CLÁUSULA 29 - A Cia. garante o pagamento do adicional de interinidade a partir do primeiro dia de substituição interina, em qualquer situação, observadas as situações da norma 312-12, de administração de cargos e salários e respectivo anexo.

Parágrafo Único - O acréscimo percebido em razão da substituição interina terá sua média duodecimal computada para cálculo da remuneração e de todos os seus reflexos.

CLÁUSULA 30 - A Cia. aplicará os interstícios de 12 meses para concessão de nível salarial a todos os empregados, extensivo aos trabalhadores que estejam com seus contratos suspensos por motivo de afastamento de saúde ou cumprimento de mandato sindical.

CLÁUSULA 31 - A Cia, isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, relacionados com o trabalho e outros explicitados em normas.

Parágrafo único - A Cia. compromete-se a executar o teste do HIV, ficando a divulgação do mesmo restrita ao empregado e ao médico.

CLÁUSULA 32 - A Cia, garante que seus motoristas profissionais, ou condutores autorizados, não serão obrigados a ressarcir os danos cautados em qualquer tipo de viatura que dirigirem e, também, os por ventura

causados a terceiros.

CLÁUSULA 33 - A Cia. se compromete a observar os valores vigentes na data do efetivo pagamento de parcelas referentes a scrviço extraordinário, vantagens por engajamento eventual em outros regimes, indenizações normativas e demais situações análogas.

CLÁUSULA 34 - A Cia. pagará o valor do adicional de hora de repouso e alimentação (HRA) suprimida considerando o salário efetivamente percebido e o respectivo total de horas mensais (THM), conforme disposto na cláusula 26.

CLÁUSULA 35 - A Cia. garante a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo, não sendo permitida qualquer tolerância de horário, em suas Unidades e Orgãos, mantido, apenas, o que está previsto no item 5.1.2 da norma 204.01.

CLÁUSULA 36 - A Cia. concederá às suas empregadas os dias necessários, remunerados, para que se submetam ao exame pré-natal.

CLÁUSULA 37 - Companhia assegura, mediante prévia comunicação do empregado à chefia imediata, até cinco (5) faltas no ano.

PARÁGRAFO 1º - A prévia comunicação referida nesta cláusula será relevada sempre que impossível anterior contato com a chefia.

PARÁGRAFO 2º - Estas faltas abonadas poderão ser acumuladas com folgas e ou férias, ou gozadas no decorrer do período de trabalho, a critério do trabalhador.

CLÁUSULA 38 - A Cia. concederá aos empregados que exercem, efetiva e permanentemente, atividade de digitação, um intervalo de 10 (dez) minutos para repouso, não deduzidos da duração normal de trabalho, após cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa implantará imediatamente jornada de 6 horas para quem exerce atividade de digitação.

CLÁUSULA 39 - A Companhia obrigase a supervisionar o programa de alimentação, com apoio de profissionais da área de nutrição efetivos da empresa, informando ao sindicato as condições existentes e as modificações a serem implementadas.

CLÁUSULA 40 - A Cia, praticará o princípio da Avaliação de Desempenho que não contenha o sistema de Curva Forçada. Comprometendo-se a implementar uma nova política de gerenciamento de desempenho, para todos os órgãos. Tal proposta deve ser elaborada e aprovada por comissão proporcional emre os empregados crivolvidos.

CLÁUSULA 41 - A Cia. anotará, nas Fichas de Registro de Empregado - FRE, nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social-CTPS e nos demais registros funcionais, a titulação da função, ao lado da titulação genérica do cargo respeitando-se a qualificação profissional.

CLÁUSULA 42 - A Cia, assegura a extensão automática a todos os empregados do Sistema Petrobrás, aposentados e pensionistas (quando a este couber) todas as vantagens e conquistas da categoria.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA 43 - A Cia. pagará a seus empregados engajados em trabalho de equipe sísmica terrestre um adicional equivalente a 30% da remuneração percebida.

CLÁUSULA 44 - A Cia, compromete-se, na vigência do presente acordo, a atualizar mensalmente os valores pagos a título Auxilio Almoço, tendo como base para variação do Indice apurado do ICV/DIEESE do mês anterior.

CLÁUSULA 45 - A Cia. pagará no mês de janeiro, como adiantamento do 13o. salário, metade da remuneração devida naquele mês.

Parágrafo 1º - Em julho, com base na remuneração desse mês, a companhia pagará a diferença resultante entre a metade desse novo valor e o adiantamento já recebido pelo empregado até junho.

Parágrafo 2º - O empregado poderá optar, também, por receber esse adiantamento por ocasião do gozo de férias se ocorrer em mês anterior a julho.

Parágrafo 3º - Em caso de gozo de férias nos meses de agosto a outubro, a Cia.

pagará, ainda, a esses empregados, a(a) diferença(s) entre o(s) adiantamento(s) e o valor da metade do 13 salário calculado com base na remuneração do mês de férias.

Parágrafo 4º - A Cia. garantirá a extensão do disposto no caput a todos os seus aposentados e pensionistas.

CLAUSULA 46 - A companhia pagará o percentual do adicional de confinamento em 30%, para os empregados lotados em instalações "OFF-SHORE" (embarcados), para os empregados no campo (confinado) em instalações localizadas na amazônia legal, bem como para as demais bases que façam jus ao adicional de confinamento.

CLAUSULA 47 - A Cia. efetuará, nos termos das normas 302-13 e 302-20 respectivamente, o pagamento do Adicional de Periculosidade e do Adicional Regional ao empregado designado para executar trabalhos em instalações OFF-SHORE (embarcado) ou no campo (confinado), desde o primeiro dia de trabalho nessas condições, independentemente do número de dias embarcados ou confinados.

Parágrafo Único - O referido pagamento não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais naquelas instalações e locais, com duração inferior 24 (vinte e quatro) horas.

CLAUSULA 48 - A Companhia manterá o pagamento de indenização do Adicional Regional no caso de transferência ou designação do empregado, para servir em localidades onde a concessão da vantagem não esteja prevista em norma e desde que o venha percebendo, por mais de 6 meses consecutivos.

CLÁUSULA 49 - A companhia pagara um adicional de 30% (trinta por cento) aos empregados que trabalham em regime administrativo de campo.

Parágrafo Único - Este adicional não se confunde com o adicional regional de confinamento percebido por estes empregados, pois o instituído por esta cláusula é referente à disponibilidade permanente no local de trabalho.

CLÁUSULA 50 - A Cia. fixará em 40% o valor do adicional de sobreaviso - ASA, incidente sobre o salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade.

Parágrafo 1º - Entre o último horário de efetivo trabalho no regime de sobreaviso em uma jornada de 24 horas, e o primeiro trabalho verificado na jornada subsequente, respeitar-so-á o intervalo mínimo de 11 horas para repouso e alimentação.

Parágrafo 2º - A Cia. garantirá a implantação do regimede sobre aviso, em todos os setores de operações especiais, acabando com a eventualidade nestes setores.

CLÁUSULA 51 - A Companhia concederá aos empregados que trabalham em turnos ininterruptos, bem como aos outros trabalhadores OFF-SHORE ou de locais confinados, a faculdade de optarem pela fruição de férias regulamentares em dois períodos em seguida ao término das folgas conforme o regime de trabalho, assegurando-se o retorno à mesma plataforma, para acerto de escala.

CLÁUSULA 52 - A Cia. garante aos empregados engajados em trabalhos de equipe sísmica terrestre, a relação trabalho/ folga de 1 por 2, asim como o pagamento do HRA.

CLÁUSULA 53 - A Cia. garante para todos os trabalhadores, como indenização compensatória da alteração de regime de trabalho de iniciativa da Cia. que resulte na cessação do regime de turno ou do regime de sobreaviso, o seguinte pagamento:

 I - manutenção, nos primeiros 06
meses subsequentes à alteração, de todas a vantagens pecuniárias increntes ao regime alterado;

II- Um único pagamento até 5 dias úteis após a alteração, equivalente à média real das vantagens increntes ao regime alterado, percebidas nos 12 meses anteriores, para cada ano ou fração igual ou superior a 6 meses de permanência em tal regime.

Parágrafo Único - É absolutamente vedada a alteração do regime de trabalho, sem prévia anuência do empregado, nos seguintes casos:

a) Nos últimos 36 meses restantes para o cômputo do tempo de serviço capaz de habilitar o empregado à sua aposentadoria, especial ou não, conforme o caso;

b) Quando esta implicar em necessária transferência do domicílio e/ou da residência do empregado para outro município, que não o então mantido, salvo imperiosa necessidade técnica, previamente comprovada perante o sindicato.

CLÁUSULA 54 - Será integrado à jornada de trabalho o período de tempo dispendido pelos trabalhadores em condições de Equipe Sísmica Terrestre, confinados no campo, e OFF- SHORE, no transporte até tais instalações, tanto aéreo como marítimo, a partir da apresentação no horário e local previamente determinados, até o início efetivo da prestação do trabalho.

CLÁUSULA 55 - A Cia. observará, para cada turno de trabalho de 12 horas, no regime de revezamento, bem como para cada jornada de 24 horas no regime de sobreaviso, realizados em instalações OFF SHORE (embarcados), ou confinados (campo), 48 horas consecutivas de repouso remunerado, fixando-se assim uma relação dia de trabalho folga remunerada de 1 x 2, respectivamente.

Parágrafo Único - Fica limitada a duração do período de trabalho em instalações OFF SHORE (embarcado), ou confinadas (campo), a uma permanência de 10 dias, independentemente do regime de trabalho.

CAPÍTULO V - DA PROTEÇÃO AO TRABALHO E GARANTIA NO EMPREGO

CLÁUSULA 56 - A Cia. assegura emprego e salário, por 1(um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir do seu retorno do INSS, desde que o seu afastamento tenha sido igual ou superior a 30 (trinta) dias, incluidos nestes os 15 (quinze) dias da Cia. Esta garantia não vigorará nos casos de recisão de contrato de trabalho com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLAUSULA 57 - A Cia. não poderá dispensar os empregados portadores de doença profissional, comprovada pelo INSS ou por Comissão de Saúde do Sindicato.

CLAUSULA 58 - A Cia. ampliará a estabilidade a que se refere a alínea B, Inciso II, do Art. 10 das Disposições Constitucionais Transitórias, para até um ano após o parto.

Parágrafo único - Ao funcionário que tenha esposa ou companheira em estado de gravidez será estendida a mesma garantia, além de licença paternidade por 05 (cinco) dias a partir do parto.

CLÁUSULA 59 - Nos casos de abertura de processo seletivo, a Companhia assegura precedência ao recrutamento interno, possibilitando deste modo a ascensão de seus empregados a funções mais elevadas, bem como garante a divulgação da lista dos aprovados, em ordem de classificação, no final do processo.

Parágrafo 18 - Que seja feita ampla divulgação, até para empregados que estejam embarcados ou em viagem, com tempo hábil para inscrições.

Parágrafo 2º - É assegurada a discussão com o Sindicato, das fases de Recrutamento e Seleção realizadas interna e externamente, em caráter simultâneo, ficando garantida a prioridade aos candidatos internos aprovados em todas as etapas do processo e desde que satisfeitas, quando de sua inscrição, todas as condições para concorrer como candidato interno. Havendo demitidos por motivos políticos, ou reinvindicatório, será dada preferência à reintegração do demitido para preenchimento da vaga.

Parágrafo 3ª - A Companhia garrate, no prazo máximo de três meses, o preenchimento das vagas de pessoal do quadro mínimo, inclusive nos casos de morte e aposentadoria e as preenchidas por interinidade, através de processo seletivo interno e/ou externo utilizando prioritariamente as do Cadastro de Reserva, deade que o mesmo tenha, mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) anos de validade.

Parágrafo 4º - A Cia. garantirá a imediata reclassificação dos internos aprovados em todas as etapas do processo, independente do precenchimento total de vagas, e, caso ultrapassado este número, fica obrigatóriamente constituído cadastro de reserva.

Parágrafo 5º - Fica garantida a participação do Sindicato em todas as fases e etapas do processo seletivo.

CLÁUSULA 60 - A Cia, garante que, para preencher em definitivo os cargos ou funções vagas, preenchidas ou não por interinidade, será promovido processo seletivo interno no prazo máximo de 180 dias.

CLÁUSULA 61 - Os contratos para provimento de funções de Direções, Chefia e Assessoramento, de funções não integrantes do Flano de Cargos e os Técnicos Estrangeiros não se vincularão so quadro permanente da Cia., devendo o contrato extinguir-se ao final do mandato, da missão, do prazo estipulado, ou do mandato do Dirigente a que esteja vinculado.

CLÁUSULA 62 - A Cia. garante que as homologações das recisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas

por lei, deverão ser realizadas nos sindicatos representativos da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe.

CLÁUSULA 63 - A Cia. manterá, como efetivo mínimo, o maior efetivo já praticado. Qualquer alteração do quadro mínimo só será aceita após acordo com os sindicatos.

CLÁUSULA 64 - A Cia. restringirá o programa de contratação de mão-de-obra de terceiros, limitando-o apenas aos serviços eventuais.

CLÁUSULA 65 - A Cia. não utilizará dos serviços de aposentados em empresas contratadas e como autônomos.

CAPÍTULO VI-DA INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS E MODIFICAÇÕES NA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

CLÁUSULA 66 - A Cia., quando adotar inovações no sistema de trabalho, determinando sua racionalização com modificação da atividade desenvolvida pelo(s) empregado(s), deverá cumprir as seguintes obrigações:

I - Constituir comissão paritária da qual participem o sindicato e o delegado sindical, a fim de discutir com antêcedência como preservar o nível de trabalho, reciclar os trabalhadores atingidos e outras providências que se fizerem necessárias, visando eliminar os efeitos sociais decorrentes de inovações técnicas, sem obstaculizar o progresso tecnológico;

 II - Garantir emprego e salário durante o período em que a comissão paritária estiver discutindo os procedimentos a adotar;

III - Distribuir os ganhos relativos ao aumento de produtividade entre todos os trabalhadores da companhia.

CLÁUSULA 67 - O período de antecedência estabelecido na Cláusula anterior tem como pressuposto a ausência de decisão final por parte da empresa, acerca da implantação das inovações tecnológicas.

Parágrafo 1º - A adoção de uma decisão final por parte da Cia., a este respeito, deverá ser precedida de discussão na comissão paritária, prevista na cláusula 67, inciso I.

Parágrafo 2º - Os sindicatos e os

trabalhadores terão acesso a qualquer plano de implantação de novas tecnologias inclusive através de seus assessores técnicos, garantindo-se a estes o direito de ampla consulta e análise.

Parágrafo 3º - Aos sindicatos de trabalhadores fica assegurado o direito de veto a toda modificação techológica não submetida previamente à comissão paritária, caso, comprovadamente, sua adoção denote prejuízo de saúde ou financeiro aos empregados, individualmente ou tomadas em seu conjunto.

CLÁUSULA 68 - Os empregados cujo trabalho for modificado e/ou eliminado por inovação tecnológica, deverão ser aproveitados em funções do mesmo nível, sendo vedada à desqualificação profissional, impedindo-se também a transferência que venha a acarretar mudança de domicílio ou residência do empregado.

CLÁUSULA 69 - A introdução de nova tecnologia não poderá acarretar o aumento do ritmo de trabalho, e nem o controle e a supervisão que resulte no isolamento dos trabalhadores, ou que dificulte seus contatos com os colegas, sendo garantida a prévia definição, pela comissão paritária, do efetivo mínimo necessário para tal.

Paragrafo Único - Os aspectos relativos à saúde e segurança do trabalhador, em razão da utilização de aparelhagem de informática deverão ser examinados e fiscalizados pela comissão paritária, que os adequará às normas ergonômicas aplicáveis;

CLÁUSULA 70 - Aos empregados atingidos por inovações tecnológicas, fica assegurada nova classificação profissional que indique a utilização de novas aparelhagens ou exercício de atividades diversas.

CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA DO TRABALHO, DO MEIO AMBIENTE E DA SAÚDE OCUPACIONAL

CLÁUSULA 71. A Cia. garante, nos casos de afastamento do empregado por acidente ou doenças, por até 180 dias devidamente caracterizados pelo órgão de saúde da Cia., ou da Previdência Social, ou da comissão de saúde dos trabalhadores, que este receberá o 13º salário e as férias do período, bem como o seu gozo, quando do retorno ao trabalho, além das vantagens que lhe são asseguradas.

CLÁUSULA 72 - A Cia. assegurará, a nítulo de Auxilio Doença, a complementação da remuneração integral do empregado durante todo o afastamento em decorrência de Acidente de Trabalho ou Doença Profissional; para os demais casos de Auxilio Doença a complementação se aplicará aos 5(cinco) principos anos de afastamento. Assim como assumirá despesas com farmácia nos casos de doença profissional, acidentes de trabalho e nos casos de moléstias que exijam o uso continuo de medicamentos. Sendo, neste caso, estendido aos dependentes, pensionistas e aposentados.

CLÁUSULA 73 - As eleições da CIPA serão convocadas e coordenadas pelo sindicato e pela Cia., comunicando a categoria com 90 dias de antecedência, observado o seguinte procedimento.

 I - Todos os participantes da CIPA serão eleitos por escrutineo direto e secreto.

II - A CIPA terá acesso a todas as informações e dados estatísticos referentes à saúdo, segurança do trabalho e meio ambiente.

scrão liberados pela companhia semanalmento, por um período mínimo de 4 horas, para inspeção regular no local de trabalho, bem como para participar de reuniões da comissão e exercer as demais atividades exigidas pelo cargo, sem prejuízo de sua remuneração.

IV - É permitida a recleição ilimitada dos membros da CIPA.

 V - É vedada a transferência dos Cipeiros do seu local de trabalho sem a expressa anuência do mesmo, homologada pelo sindicato profissional.

VI - A CIPA deve ter acesso a todos locais de trabalho sendo vedado à Companhia impedir, limitar ou inibir suas ações.

VII - Os Cipeiros têm o direito de estar presentes e acompanhar todas as diligências na análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, devendo a empresa informá-los oportunamente sobre tais atividades.

CLÁUSULA 74 - Fica assegurada a presença às reuniões da CIPA de um representante sindical indicado pelo respectivo órgão de classe, fornecendo-se ao mesmo cópia de sua atas.

CLÁUSULA 75 - A Cia. garantirá a criação de uma comissão de saúde e de meio ambiente por local de trabalho, através de eleição direta, garantindo-se estabilidade para os seus membros durante todo o mandato, que será de dois anos, com direito à reunião no horário do expediente.

Parágrafo 1º - A eleição será convocada conjuntamente pela empresa e pelo sindicato num prazo máximo de 80 dias a partir da assinatura desse acordo.

Parágrafo 2º - A composição da comissão de saúde será:

a)Até 200 empregados - 4 membros

b)Acima de 200 - 1 membro para cada 200 empregados.

Parágrafo 3º - Fica assegurado o acesso das comissões de saúde a todas as áreas operacionais, para verificar as condições de salubridade, segurança e higiene do trabalho.

CLÁUSULA 76 - A Cia, garantirá a participação dos sindicatos, comissão de saúde e meio ambiente, e CIPA, aos projetos de ampliação e criação de novas instalações industriais.

CLÁUSULA 77 - A Cia. garantirá aos seus trabalhadores o direitó fundamental de prestar serviços com segurança a saúde ocupacional, em ambientes de trabalhos perigosos e/ou insalubres.

Parágrafo 1º - Aos dirigentes sindicais e assessores técnicos é assegurado o ingresso nas instalações da Cia em acompanhamento às fiscalizações das condições de segurança e medicina do trabalho, conforme disposto na Convenção 148 da OIT.

Parágrafo 2º - Os trabalhadores receberão instruções escritas e treinamentos iniciais e, posteriormente, periódicos, sobre os diferentes riscos de acidentes e condições agressivas à saúde, bem como medidas de proteção relativas às operações e atividades específicas que realizam.

Parágrafo 3º - Os trabalhadores conhecerão, no prazo máximo de 10 dias, os resultados da fiscalização e diligências de autoridades trabalhistas e sanitárias, bem como os levantamentos dos riscos feitos pela Cia. ou por serviços contratados.

Parágrafo 4º - Os trabalhadores e seus representantes receberão por ocasião dos exames admissionais, periódico e demissionais, ou realizados extraordinariamente, os resultados dos exames de controle aos diferentes riscos.

Paragrafo 5º - Sempre que, a julzo do trabalhador, sua vida ou integridade física se encontrem em perigo, pela falta de adequadas medidas de proteção em suas funções habituais, ou em tarefas eventuais,

incompatíveis com o contrato individual de trabalho, atí que o risco seja eliminado, fica garantido ao mesmo, o direito de recusa à realização desse trabalho, convocando-se a comissão de saúde em caso de dúvida quanto ao risco apresentado.

CLÁUSULA 78 - A Cia. garantirá a participação dos Sindicatos, da Comissão de Saúde e CIPA, das inspeções as suas instalações, no que se refere à ergonomia do trabalhador.

CLÁUSULA 79 - A Cia. assegurará imediato retorno ao regime de revezamento por turnos ininterruptos no caso dos empregados de segurança industrial e operadores de rádio.

CLAUSULA 80 - A Companhia assegura o encaminhamento ao respectivo Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (C.A.T.) de empregado acidentado, dos relatórios das CIPA'S a respeito de acidente sem a fastamento e outros incidentes, alémdos Relatórios de Ocorrência Anormal.

CLÁUSULA 81 - A Cia, se compromete a manter, em articulação com a CIPAS e os sindicatos, a realização de cursos, palestras e seminários nobre os agentes com características toxicológicas de suas matériasprimas e produtos, bem como os riscos ambientais a que eventualmente possam estar sujeitos os seus empregados, com vistas à eliminação dos efeitos nocivos, com a participação conjunta de representantes da Cia, e dos sindicatos.

CLÁUSULA 82 - A Cia. assegura o acesso aos locais de trabalho de uma comissão do sindicato, lormada por um representante deste, um médico do trabalho e um engenheiro de segurança por este indicados, para verificarem as condições de salubridade, higiene e segurança no trabalho.

Parágrafo único - No caso de sinistro, o acesso será imediato, sem nenhuma restrição, inclusive quanto ao uso de aparelhos de filmagem e fotografia.

CLAUSULA B3 - A Cia., assegura que, sempre que solicitado por médico do trabalho designado pelo Sindicato, o seu órgão de Saúde fornecerá, mediante autorização do empregado, ou seu representante legal, o prontuário e/ou o resultado dos exames de saúde relacionados com suas atividades ocupacionais.

CLÁUSULA 84 - A Cia. realizará examos médicos e odontológicos para qualquer caso de desligamento de empregado.

Parágrafo 1º - As despesas com tratamento, caso seja configurada doença profissional, correrão por conta da companhia.

CLÁUSULA 85 - A Cia. exigirá das empreiteiras os mesmos exames periódicos, no mesmo periodo em que são convocados os dos trabalhadores contratados.

CLÁUSULA 86 - A Cia. admitirá, em seus órgãos operacionais, médicos e técnicos de enfermagem de forma a manter o efetivo mínimo abaixo:

Um médico e dois técnicos de enfermagem por turno de trabalho.

No administrativo:

- até 500 trabalhadores - um médico e um técnico de enfermagem.

- de 501 até 2000 - dois médicos e dois técnicos.

-de 2000 em diante - três médicos e

Parágrafo 1º - Nas áreas de prospecção, perfuração, extração e produção de petróleo, consideram-se os números anteriores e a fixação de um enfermeiro, ou técnico de enfermagem, por aumo nos locais de trabalho.

Parágrafo 2º - Que os profissionais citados sejam do efetivo próprio da Cia.

CLÁUSULA 87 - A Cia. continuará compondo a primeira e segunda equipes de brigada de emergência exclusivamente com pessoal da área de segurança industrial, enviando ao Sindicato as respectivas informações atualizadas das condições existentes.

CLÁUSULA 88 - A Cia, implementará, junto com os sindicatos, uma política de saúde, priorizando e aperfeiçoando as ações preventivas e corretivas de saúde na assistência aos seus empregados.

CLÁUSULA 89 - A Cia, manterá a atual política de readaptação para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa ocorrida em razão de acidente ou docnça.

Parágrafo 18 - Fica assegurada a percepção da remuneração total do empregado paga à época do acidente ou doença.

Parágrafo 2º-Fica garantido a estabilidade no emprego a todos os doentes e acidentados.

CAPÍTULO VIII - DO DIREITO E DO EXERCÍCIO DA AÇÃO SINDICAL

CLÁUSULA 90 - A Cia. assegura estabilidade no emprego a todos os dirigentes e delegados sindicais eleitos, por um aro a mais que o estabelecido nas disposições legais.

CLÁUSULA 91 - Serão asseguradas as liberações de dirigentes e delegados sindicais, com ônus para a Companhia, sem prejuízo da remuneração dos mesmos, obedecendose os seguinte critérios:

A-O mínimo de 03 dirigentes sindicais por entidade.

B- um delegado para cada local de trabalho da Cia com, no mínimo, 100 trabalhadores.

C- Nas unidades com mais de 500 empregados, fica assegurada a liberação de mais 01 (um) representante sindical para cada fração igual ou superior a 500 empregados.

D-Caberá aos sindicatos a indicação dos dirigentes e delegados a serem liberados, conforme critérios anteriores.

CLÁUSULA 92 - A Cia. informará, mensalmente, a cada sindicato, a movimentação de pessoal ocorrida em sua base territorial, inclusive no que diz respeito à transferência de local de prestação de serviço e à alteração do regime de trabalho.

CLÁUSULA 93 - Os dirigentes e delegados sindicais, bem como os membros de representação dos trabalhadores nos locais de trabalho, poderão afastar-se do serviço por motivos sindicais, a requerimento do respectivo sindicato.

Parágrafo Único - As horas de atividade sindical remunerada serão pagas como se o empregado estivesse à disposição da companhia, computando-se tal período como de efetiva prestação de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 94 - Fica garantido o amplo acesso a todas as instalações da Cia. de personalidades públicas e/ou dirigentes sindicais de outras categorias, quando acompanhadas pelos representantes sindicais dos sindicatos de Petroleiros.

CLÁUSULA 95 - Para o exercício efetivo da função sindical, os dirigentes e delegados sindicais de cada estabelecimento, gozarão de amplo acesso aos locais de trabalho, hem como às informações gerais relativas ao estabelecimento ao qual está vinculado, podendo fazer-se acompanhar de assessor.

CLÁUSULA 96 - Aos trabalhadores eleitos ou designados para o exercício de função pública municipal, estadual ou nacional, é ansegurado o respectivo posto de trabalho, sem prejuízodos reajustes salariais e demais vantagens obtidas pelos trabalhadores no efetivo exercício da profissão, quando do retorno do mesmo.

CAPÍTULO IX - DAS CONDIÇÕES E EXERCÍCIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

CLÁUSULA 97 - A cada 6 meses, a contar de 1 de setembro de 1992, a PETROBRÁS, suas subsidiárias e controladas, fornecerão ao Comando Nacional dos Petroleiros informações gerais e específicas, no âmbito do Sistema Petrobrás, referentes aos seguintes aspectos:

- a) Mão-de-obra empregada no início e término do período, inclusive de empreiteiras;
- b) Relação dos programas de aperfeiçoamento profissional desenvolvidos;
- c) Introdução de nova tecnologia e especificação das consequentes modificações no sistema de trabalho;
- d) Volumede investimentos externos na instituição;
- e) Volume de investimentos internos e externos procedidos pela empresa;
- f) Número de trabalhadores empregados;
- g) Novos investimentos a screm desenvolvidos no período seguinte e respectivas áreas de implementação;
- h) Causa e consequência da realidade, ou não de investimentos na Cia.

Parágrafo Unico - Tais informações serão fornecidas através de documento próprio, sob a responsabilidade da PETROBRÁS e demais subsidiárias representativa da categoria econômica.

CLÁUSULA 98 - A Cia. caviará aos sindicatos, mensalmente, cópia da comunicação a que se refere a Lei no. 4923/65, em seu artigo 1, parágrafo único.

CLÁUSULA 99 - A Cia. fornecerá aos respectivos sindicatos de trabalhadores, até

31 de dezembro de cada ano, as informações contidas na RAIS, relativas a todos os seus empregados.

CLÁUSULA 100 - A Cia. fornecerá aos respectivos sindicatos de trabalhadores, quando por estes solicitada, quadro demonstrativodos cargos, funções, padrões, salários, remunerações globais e formas de acesso, reajustamentos compulsórios, aumentos de qualquer natureza, adicionais, prêmios e suas alterações.

CLÁUSULA 101 - A partir da entrada em vigor do presente acordo coletivo, as negociações relativas a salários, remuneração, vencimentos, garantia e ampliação de direitos de natureza econômica, trabalhista ou sindical, serão regidas pelo rito procedimental a seguir estabelecido, respeitadas as disposições constitucionais vigentes.

- 1 O procedimento negocial direto e autônomo tem início com a entrega à Cia. por escrito, da pauta de reivindicações aprovada pelos empregados interessados, em assembléia geral. Fodas as reuniões entre a direção da Petrobrás e os dirigentes sindicais, durante a fase de negociação, terão ata para registro dos assuntos discutodos e assinatura dos participantes.
- 2 A Cia. terá o prazo de 5 dias, a contar do recebimento da pauta para, também por escrito, apresentar a sua resposta às reivindicações dos trabalhadores e aos respectivos sindicatos.

Parágrafo Único - Para o caso de não atendimento do prazo acima estipulado, estabelece-se uma multa de 1/30 do salário de cada empregado interessado, por dia de atraso, ressalvado motivo de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 102 - A Cia. descontará de todos os seus empregados as importâncias aprovadas nos percentuais e modalidades fixadas nas assembléias gerais dos sindicatos, nos termos do artigo 8, inciso IV da constituição federal.

Parágrafo 1º - Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, a Cia, deve remeter aos respectivos sindicatos, em 15 dias a contar do recolhimento, uma relação ordenada dos mesmos, com os dados abaixo:

- a) nome e lotação do empregado
- b) valor da contribuição
- c) data do admissão
- d) função exercida

e) salário percebido no mês alusivo ao desconto

Paragrafo 2º-Independentemente do prazo acima estipulado para as informações, a Cia. repassará aos Sindicatos os descontos assistenciais, obedecendo o mesmo prazo legal estabelecido para mensalidades sindicais.

CAPÍTULO X - DAS OUTRAS CONDIÇÕES, DA INTERPRETAÇÃO E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 103 - A Cia. continuará estudando, em articulação com a PETROS, a questão dos empregados retardatários que não aderiram àquela fundação. O estudo terá prosseguimento a partir de contribuições dos sindicatos, encaminhadas através da comissão mista para acompanhamento e interpretação do acordo.

CLÁUSULA 104 - A Cia, garante a representação dos mantenedores-beneficiários da PETROS, num total de 50% (cinquenta por cento), em todos os órgãos deliberativos daquela entidade, bem como em seu Conselho Fiscal. No mínimo de 50%, todos eleitos pelos mantenedores beneficiários serão dadas facilidades para acompanhamento e dos investimentos realizados.

Paragrafo 10. - Esse representantes serão obrigatoriamente mantenedoresbeneficiários, em gozo de seus direitos estatutários e com mais de 5 (cinco) anos de vinculação trabalhista às patrocinadoras, e deverão ser eleitos pelos mantenedoresbeneficiários em votação secreta, fiscalizada pelas patrocinadoras e pelos Sindicatos. A nomeação para conselheiros e respectivos suplentes recairá sobre os mais votados em cada modalidade a que se candidataram (titular e suplentes). Os eleitos substituirão os membros, titulares e seus suplentes após o término de seu mandato ou em caso de vacância.

Parágrafo 20. ~ É assegurado aos trabalhadores de todas as subsidiárias contraídas e coligadas, patrocinadores da PETROS o direito supla.

CLÁUSULA 105 - A Cia. encaminhará ao grupo de trabalho específico as sugestões que forem recebidas dos sindicatos para a atualização do estatuto, do regulamento do plano de benefícios e do plano atuarial da PETROS.

PARÁGRAFO 1º-Havendo impasse

na decisão do GT, a decisão far-se-á através de ampla consulta aos MBs.

PARÁGRAFO 2º - A Cia, manterá os sindicatos informados sobre todas as sugestões e estudos, em relatórios bimestrais.

CLÁUSULA 106 - A Cia. garantirá à implantação do PCCS elaborado pelos trabalhadores, com o pagamento dos atrasados em parcela única. Os atrasados se referem à diferença corrigida dos salários desde agosto de 1988. Nos casos em que haja exigência de formação técnica de segundo grau para habilitação legal, haverá enquadramento imediato como técnico de nível médio.

CLÁUSULA 107 - A Cia, aplicará o internível de 5% em todos os níveis dos salários básicos, durante a vigência deste acordo.

CLÁUSULA 108 - A Cia, estenderá os adicionais regionais a todos os empregados trabalhando em uma mesma região (cidade ou localidade).

CLÁUSULA 109 - A Cia. adequará ao correspondente ao nível salarial dos trabalhadores da ativa, os proventos percebidos pelos trabalhadores aposentados, quando da implementação de novos níveis no Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo Único - A aplicação deverá ser imediata, com retroatividade aos níveis criados após aposentadoria dos atuais aposentados.

CLÁUSULA 110 - Nos casos de aposentadoria originária ou não de programas de estímulo a aposentadorias, a empresa cobrirá imediatamente junto a Petros o déficit "da reserva de beneficios concedidos", caso estas assim concedidas tenham ocoridas antes da plena formação da mesma reserva para cada um desses aposentados.

CLÁUSULA 111 - A Cia, se compromete, ao conceder estágios referentes ao programa de integração empresa/escola de que trata a lei número 6494 de 07/12/77, e ao receber bolsistas em cursos de formação, a utilizálos em trabalhos que contribuam para sua formação profissional somente sob adequada supervisão, não os considerando como componentes do efetivo mínimo.

CLÁUSULA 112 - Será constituída, no prazo de 15 dias a partir da vigência do

presente Acordo Coletivo, uma comissão paritária para tratar de divergências oriundas da interpretação do mesmo.

Parágrafo Unico - Asseguram as partes acordantes a permanente negociação de todas os aspectos inerentes à relação de trabalho.

CLÁUSULA 113 - A partir da vigência do presente Acordo Coletivo, A Cia. revogará a Norma de Manutenção do Regime Diciplinar atualmente em vigor.

CLÁUSULA 114 - A Cia, assegurará as vantagens e direitos concedidos anteriormente, através de Acordo Coletivo de trabalho e decisho homologatória do TST, ainda que não venham a ser objeto de expressa renovação nos âmbitos respectivos, incorporando-os aos contratos individuais de trabalho celebrados antes ou durante a sua vigência.

CLÁUSULA 115 - A Cia. e os sindicatos

acordam em estabelecer uma comissão específica, paritária, para estudar e analisar todos os componentes de custos de produção do gás liquefeito de petróleo, incluindo estudos comparativos a nível internacional, estudos de acompanhamento do consumo nacional e de nivel de oferta, com vistas a analisar os preços que atendam ao papel social do segmento com subsídio, na sua real necessidade e dimensão, buscando estabelecer relações permanentes entre os preços de produto a granel e do gás natural canalizado, este prioritariamente destinado aos consumidores industriais e a fretas de transporte coletivo urbano, tudo de modo a otimizar o papel social da Cia. e sua adequada remuneração no mercado de gás.

Parágrafo 1º - A primeira reunião da comissão dar-se-á 30 dias após a assinatura do presente acordo.

Parágrafo 2º - A comissão reunir-seá sempre que ocorrerem alterações na estrutura tarifária e/ou nos preços de derivados de petróleo no prazo máximo de 6 dias a contar da data da alteração. CLÁUSULA 116 - O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA 117 - O Sindicato poderá ingressar, em julzo, como substituto processual dos integrantes da categoria profissional, inclusive dos não associados, para reclamar todos os direitos decorrentes da legislação trabalhista e do presente acordo coletivo.

CLÁUSULA 118 - Ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes na companhia, decorrentes de Convenção, Acordo Coletivo, sentença normativa ou norma interna com relação a qualquer das cláusulas vigentes no presente instrumento.

CLÁUSULA 119 - O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará a partir de 10. de setembro de 1992 até 31 de agosto de 1993.